

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Cancelamento do Termo de Referência TR18-25-P – Gestão do Programa Jovem Aprendiz

Prezados(as),

O Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente **comunica o cancelamento do Termo de Referência nº TR18-25-P**, referente à **Gestão do Programa Jovem Aprendiz**.

O cancelamento se deve à **incompatibilidade dos valores apresentados com o orçamento disponível**, após análise das propostas recebidas das entidades **ISBET, SABER/NUBE e CIEE**.

Ressaltamos que todas as etapas do processo foram conduzidas de forma transparente e conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Agradecemos a todas as instituições pela participação e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente

Data: 13/10/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa, que tenha como escopo a assistência ao jovem e a educação profissional para realizar recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento técnico- pedagógico de jovens aprendizes, com encaminhamento para execução de atividades de natureza administrativa, a serem executados por 01 (um) adolescente com idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, que serão selecionados pela **CONTRATADA**, na qualidades de aprendiz auxiliar de serviços administrativos ou correlatos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O Instituto Movimento, qualificado como Organização Social sem fins lucrativos, reafirma seu compromisso com o cumprimento da legislação vigente, com a promoção da inclusão social e com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados. Alinhado aos princípios constitucionais da função social e da dignidade da pessoa humana, o Instituto entende que a contratação de aprendizes, além de atender às exigências legais, contribui significativamente para a formação cidadã, o desenvolvimento profissional de adolescentes e jovens, e o fortalecimento do tecido social do território em que atua.
- 2.2 A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de entidade sem fins lucrativos, voltada à execução de programa de aprendizagem, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP).
- 2.3 O Instituto Movimento, qualificado como Organização Social sem fins lucrativos, reafirma seu compromisso com o cumprimento da legislação vigente, em especial a **Lei Federal nº 10.097/2000**, o **Decreto nº 9.579/2018** e o **artigo 429 da CLT**, os quais estabelecem a obrigatoriedade de contratação de aprendizes na proporção de 5% a 15% do total de empregados cujas funções demandem formação profissional.
- 2.4 Tal iniciativa visa não apenas a adequação legal, mas também a promoção da inclusão social e a qualificação profissional de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, regularmente matriculados no ensino regular e vinculados a programa formativo.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 CEE Pirituba - Centro Esportivo Educacional Geraldo José de Almeida
Av. Agenor Couto de Magalhães, 32, Pirituba - CEP: 05174-000.

4. DA :

- 4.1 A entidade **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Realizar o processo seletivo dos jovens aprendizes, conforme perfil e demanda da **CONTRATANTE**;

- b) Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial e eventuais rescisões, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, após registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz, na condição de empregadora legal, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo de 06 (seis) horas diárias, não excedendo 05 (cinco) dias na semana;
- d) É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** eventual falta cometida por aprendiz;
- f) Ministrar o curso de formação teórica, compatível com as atividades práticas, em conformidade com a carga horária e os conteúdos previstos na legislação;
- g) Encaminhar e acompanhar os jovens no desenvolvimento das atividades práticas nas dependências da **CONTRATANTE**; e;
- h) Oferecer acompanhamento psicossocial e pedagógico contínuo, garantindo apoio no desenvolvimento pessoal e profissional dos aprendizes;
- i) Emitir relatórios periódicos de desempenho, frequência e desenvolvimento dos aprendizes;
- j) Assegurar a conformidade de todos os procedimentos ao que determina a legislação vigente. Garantir a oferta de infraestrutura adequada para a formação teórica, seja presencial ou remota, com disponibilização de materiais didáticos e recursos necessários.
- k) Realizar avaliações periódicas para acompanhamento da evolução dos aprendizes, compartilhando os resultados com a **CONTRATANTE**;
- l) Fornece alimentação e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- m) Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde.
- n) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Colaborar com a **CONTRATADA** no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- o) Preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;
- p) Prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- q) Fornecer vale-transporte, em virtude do disposto na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº10.854/2021, deverá ser concedido, após o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Aprendiz, inclusive para os dias da formação teórica ministrada pela instituição de aprendizagem, mediante repasse a instituição contratada.

- r) Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por jovem colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do aprendiz de segunda a sexta-feira.
- s) Manter comunicação contínua com a contratante, reportando situações de ausência, baixo desempenho, necessidades de intervenção ou quaisquer ocorrências relevantes;
- t) Encaminhar os jovens para as atividades práticas na **CONTRATANTE** monitorando seu desempenho e desenvolvimento;
- u) Emitir e disponibilizar relatórios periódicos sobre frequência, desempenho e evolução dos aprendizes;
- v) Garantir que todos os atos estejam em estrita conformidade com a legislação vigente referente à aprendizagem profissional. Ministrar o curso teórico obrigatório, de acordo com a carga horária, os conteúdos formativos e a legislação vigente;
- w) Assegurar a qualidade do processo formativo, com acompanhamento pedagógico e psicossocial dos aprendizes;

4.2 O contrato do aprendiz com a **CONTRATADA** não excederá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo se extinguir-se antes deste período pelos seguintes motivos:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) a pedido do aprendiz;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e) falta de assiduidade e desrespeito às normas internas da **CONTRATANTE**;

Obs.: O aprendiz que for desligado por quaisquer motivos listados acima, deverá ser realizadas novas contratações para cumprimento do contrato, em até no máximo 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATANTE:

- I. Informar à entidade **CONTRATADA** a demanda de vagas e o perfil desejado dos aprendizes;
- II. Disponibilizar local e atividades práticas compatíveis com o programa de aprendizagem;
- III. Designar colaboradores responsáveis por acompanhar, orientar e supervisionar os aprendizes durante as atividades práticas;
- IV. Observar as restrições legais quanto o trabalho dos aprendizes;
- V. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, não sendo permitida a prorrogação ou compensação de jornada (artigo 432, da CLT);
- VI. Preencher semestralmente a avaliação de desempenho do exercício das atividades e encaminhar para a **CONTRATADA**;
- VII. Informar a **CONTRATADA** de qualquer problema envolvendo o jovem aprendiz como falta de comprometimento/responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros.
- VIII. Fornecer informações e feedbacks necessários à entidade **CONTRATADA** sobre o desempenho dos aprendizes nas atividades práticas;
- IX. Efetivar por meio da Divisão de Recursos Humanos, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, solicitando, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento do programa,

devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento das atividades ou o alcance dos objetivos do programa.

- X. Verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela **CONTRATADA**.
- XI. Remeter, mensalmente, à **CONTRATADA** informação quanto à frequência dos jovens aprendizes, no que diz respeito a faltas e atrasos.
- XII. Fiscalizar o efetivo pagamento dos aprendizes
- XIII. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos.

5.2 DA CONTRATADA:

- I. Observar rigorosamente as disposições da legislação pertinente aos jovens aprendizes (Lei no 10.097/2000, Decreto no 9.579/2018, Lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Portaria MTE no 723/2012) e suas alterações;
- II. Possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e inscrição no CNAP- Cadastro nacional de Aprendizagem Profissional.
- III. Recrutar, selecionar e contratar os jovens aprendizes, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer participação da **CONTRATANTE**.
- IV. Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos jovens aprendizes, tais como: fornecer vale-transporte para aprendizagem prática e aprendizagem teórica, fazer Seguro contra Acidentes Pessoais administrativo;
- V. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a **CONTRATADA**, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas, fiscais, previdenciários, da proteção do trabalho dos aprendizes, de suas despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais, inexistindo qualquer vínculo de caráter trabalhista, securitário, previdenciário ou fiscal entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- VI. Assegurar remuneração correspondente ao salário-mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- VII. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- VIII. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.
- IX. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular.
- X. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem.
- XI. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.
- XII. Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) quanto ao contrato de aprendizagem;
- XIII. Efetivar o pagamento dos proventos do aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência;
- XIV. Deverá manter seguro de acidentes pessoais dos aprendizes
- XV. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus

- empregados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato.
- XVI.** Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da **CONTRATANTE**, semestralmente, declaração de frequência escolar.
- XVII.** Apresentar à **CONTRATANTE** a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- XVIII.** Comunicar os aprendizes ou os responsáveis dos aprendizes (quando for menor de idade) e gerenciar o conflito quando houver reclamação da **CONTRATANTE** referente a falta de comprometimento / responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros e, se for o caso aplicar advertência ou comunicar e efetivar o desligamento.
- XIX.** Verificar, mensalmente, a frequência dos jovens, conforme informações da **CONTRATANTE**, e realizar o pagamento das horas trabalhadas, descontando-se as possíveis ausências injustificadas e os atrasos.
- XX.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência da **CONTRATADA**
- XXI.** Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- XXII.** Manter a regularidade em relação à documentação prevista neste Termo de Referência durante toda a vigências do presente contrato, apresentando-a sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** considerando o prazo de validade dos documentos.

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente elaborar a seguinte documentação suplementar:

- a) Elaborar e firmar, juntamente com o aprendiz e seus responsáveis legais (quando menor de idade), o Termo de Compromisso de Aprendizagem, devendo encaminhar cópia à **CONTRATANTE**;
- b) Elaborar e disponibilizar termo de responsabilidade que envolva o cumprimento das normas internas da **CONTRATANTE**, com assinatura dos aprendizes e seus responsáveis, se menores de idade;
- c) Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente ou sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive guias de INSS e FGTS devidamente quitadas, bem como certidões negativas de débitos atualizadas;
- d) Encaminhar cópia da apólice vigente de seguro contra acidentes pessoais para todos os jovens vinculados ao contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura contratual;
- e) Fornecer cópias dos documentos comprobatórios das obrigações legais, tais como contratos de aprendizagem, termos de adesão, registros de frequência e desempenho, comprovantes de matrícula escolar, calendário escolar e demais registros exigidos;
- f) Garantir o armazenamento, controle interno e organização de toda a documentação relativa aos contratos de aprendizagem, assegurando sua integridade, atualização e pronta disponibilização durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal posterior;
- g) Apresentar à **CONTRATANTE** relatório semestral com a relação completa dos aprendizes, contendo dados pessoais, endereço, contatos, situação escolar e registros funcionais vinculados ao presente contrato.

6. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES:

- 6.1** Fica expressamente estabelecido que não existirá vínculo empregatício, previdenciário, fiscal ou de subordinação entre a **CONTRATANTE** e os jovens aprendizes vinculados ao presente programa, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva empregadora, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- 6.2** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva empregadora dos jovens aprendizes, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade pela formalização do contrato de aprendizagem, anotação na Carteira de Trabalho, pagamento da remuneração, concessão dos benefícios legais, recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.
- 6.3** A **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiariamente, por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes da relação contratual estabelecida entre a **CONTRATADA** e os aprendizes, uma vez que inexistente vínculo empregatício, sendo a **CONTRATADA** exclusivamente responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, supervisão e gestão dos referidos aprendizes, sem qualquer participação da **CONTRATANTE** nesses atos.

7. DO APRENDIZ:

7.1 Dos Deveres do Aprendiz.

- 7.1.1** A **CONTRATADA** deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:
- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
 - b) Apresentar, semestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
 - c) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
 - d) Comunicar imediatamente ao Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
 - e) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências dos Centros Esportivos da **CONTRATANTE** devolvendo ao término do contrato;
 - f) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da **CONTRATANTE**;
 - g) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
 - h) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Centro Esportivo da **CONTRATANTE**, sob pena de desligamento do Programa.

8. DA PROPOSTA:

- 8.1 Prazo para recebimento da proposta: até 07 de julho de 2025.**
- 8.2** A proposta apresentada pelo fornecedor será válida por um período de 30 dias a partir da data de envio.
- 8.3** As propostas podem ser enviadas para o e-mail: compras@institutomovimento.org.br até a data indicada.
- 8.4** A proposta deverá conter de forma clara:
- a) **Valores detalhados**, incluindo composição de custos, encargos e taxa de administração;
 - b) **Condições de pagamento**, prazos e formas (pagamento mediante emissão de nota fiscal);

- c) **Informações sobre custos adicionais**, se houver, como frete, deslocamentos ou qualquer outro custo associado à execução dos serviços;

8.4.1 Todos os valores deverão estar devidamente discriminados e ser expressos em reais (R\$), incluindo impostos, taxas e encargos incidentes.

8.5 A proposta deve conter detalhadamente a metodologia de execução do programa, incluindo:

- a) Modelo de formação teórica (presencial, remota ou híbrida); Carga horária, cronograma e conteúdo programático;
- b) Forma de acompanhamento dos aprendizes e interação com a **CONTRATANTE**;
- c) Equipe técnica responsável (currículos resumidos dos profissionais que atuarão, se possível).

8.6 Será priorizada a proposta que apresentar maior adequação técnico-pedagógica, com comprovação de experiência prévia e atuação voltada à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de São Paulo.

9. DOCUMENTOS:

Após a adjudicação da proposta vencedora, a contratada deverá fornecer os seguintes documentos:

- CNPJ;
- COMPROVANTE DE CADASTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL (CNAF)
- INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O INSS E IMPOSTOS FEDERAIS;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE MOBILIARIA E IMPOSTOS MUNICIPAIS;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM IMPOSTOS ESTADUAIS.
- Comprovante de inscrição como entidade formadora autorizada pelo Ministério do Trabalho ou entidade competente.
- Outros documentos que possam ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada com base na avaliação da proposta que melhor atenda às necessidades do projeto, levando em consideração não apenas o valor apresentado, mas também a qualidade técnica e a abrangência das soluções propostas, incluindo:

- Experiência comprovada na gestão de programas de aprendizagem;
- Capacidade de atendimento às demandas sociais e inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, quando aplicável.
- Qualidade da proposta técnica apresentada.
- Relação custo-benefício da proposta.
- Cumprimento dos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

11. PROCEDIMENTOS PÓS-SELEÇÃO:

11.1 Declaração de proposta vencedora e recursos

- 11.2 Declarada a proposta vencedora, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer interessado manifeste sua intenção de recorrer, devendo esta ocorrer de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão e quais motivos pretende recorrer.
- 11.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail compras@institutomovimento.org.br no prazo citado em resposta por e-mail.
- 11.4 Havendo quem se manifeste, será analisada a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir pela admissão ou não do recurso, fundamentadamente.
- 11.5 Decadência do direito de recorrer.
- 11.6 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência deste direito.
- 11.7 Prazos para recurso e contrarrazões.
- 11.8 Uma vez manifestada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, por e-mail.
- 11.9 Os demais interessados serão intimados a apresentar suas contrarrazões também por e-mail, em um prazo adicional de 03 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 A Instituto Movimento reserva-se o direito de solicitar ajustes ou correções nos serviços prestados, caso necessário, para garantir a conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos.
- 12.2 Qualquer modificação ou aditamento a este termo de referência deverá ser formalizado por termo aditivo, os moldes do art. 124, da lei nº 14.133/2021.
- 12.3 O Instituto Movimento poderá, a qualquer tempo efetivar solicitar ajustes visando à melhor execução contratual.
- 12.4 A execução do programa observará, no que couber, as disposições do **Decreto Municipal nº 51.469/2010**, que trata da contratação de aprendizes no âmbito da Administração Pública Municipal

DATA 24/06/2025.